



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis
Segunda Câmara
Sessão: **2/6/2015**

87 TC-002052/026/13 - CONTAS ANUAIS

Prefeitura Municipal: Santa Cruz das Palmeiras.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Rita de Cássia Peres Teixeira Zanata.

Advogado(s): Jorge Alberto Galimbertti e outros.

Acompanha(m): TC-002052/126/13 e Expediente(s): TC-001039/010/13 e TC-001040/010/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	27,22%	(25%)
FUNDEB <i>(aplicado no exercício)</i>	100,00%	(95%-100%)
Magistério	83,42%	(60%)
Pessoal	47,22%	(54%)
Saúde	27,88%	(15%)
Transferências ao Legislativo	2,58%	(7%)
Execução orçamentária- superávit	0,84% - R\$448.496,95	
Execução financeira – superávit	R\$ 896.965,64	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios	Regular	
Encargos sociais	Regular	

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Santa Cruz das Palmeiras**, relativas ao exercício de **2013**, fiscalizadas pela equipe da Unidade Regional de Araras - UR-10.

As principais ocorrências anotadas no relatório de fiscalização, de fls. 10/39, são as seguintes:

Planejamento das Políticas Públicas:

-Planos Municipais de Saneamento Básico, de Gestão Integrada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

de Resíduos Sólidos e de Mobilidade Urbana não foram elaborados.

Licitações:

-Ausência de justificativa da escolha da modalidade de licitação na contratação de empresa especializada para a realização de festa de comemoração do aniversário da cidade, realizada por meio de Tomada de Preços, no valor de R\$ 280.000,00.

Execução Contratual:

-Não realização da renegociação de contratos com empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS;

Fidedignidade dos dados contábeis:

-Divergências entre os dados enviados por meio eletrônico, via Sistema AUDESP, relativos ao resultado orçamentário, à licitação, aos livros e registros, ao balanço patrimonial e à demonstração das variações patrimoniais.

Quadro de Pessoal:

-Pagamento reincidente de horas extras a empregados celetistas superando 60 horas mensais, em todos os meses de 2013.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

-Desatendimento às instruções e às recomendações do Tribunal de Contas.

Notificado, por meio de despacho publicado no DOE de 02/7/2014, o responsável encaminhou as alegações de defesa de fls. 53/92.

Nelas, contesta algumas considerações lançadas pela equipe de fiscalização, informa que medidas corretivas já foram adotadas para outras, e procura justificar ou demonstrar a legalidade dos demais procedimentos, ponderando, em linhas gerais, que não houve qualquer prejuízo ao erário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Em especial, a Origem destacou que a redução do pagamento de horas extras impõe a contratação de mais funcionários, pressionando assim as finanças municipais. Dessa forma, defendeu que vem tomando medidas, porém, o processo de ajustamento é lento.

A **Chefia da Assessoria Técnica** observou, preliminarmente, que os índices que norteiam a apreciação das contas foram adequados.

O órgão técnico, ademais, considerou que as outras impropriedades encontradas podem ser relevadas em face dos esclarecimentos, bem como das medidas anunciadas.

Assim, a Assessoria Técnica, a fls. 94/95 e a fls. 96/100, manifestou-se pela emissão de parecer **favorável**, no que foi acompanhada por sua Chefia, a fls. 101.

O **Ministério Público de Contas** também se posicionou pela emissão de parecer **favorável**, acompanhando em linhas gerais a argumentação da ATJ.

Em destaque, propôs recomendação para que sejam elaborados os Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Saneamento Básico.

Prosseguindo, conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, a situação operacional da educação no Município é retratada pelas Figuras 01 e 02, bem como a Tabela 01.

Tabela 01 – Qualidade do Ensino

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica									
SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	Nota Obtida					Metas			
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013
Anos Iniciais	4,6	4,8	5,1	4,9	5,2	4,7	5,0	5,4	5,7
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM=Não Municipalizado

A Prefeitura Municipal não alcançou a meta fixada pelo Ministério da Educação para os anos iniciais, a despeito de ter registrado uma melhora de qualidade em relação ao exercício de 2011.

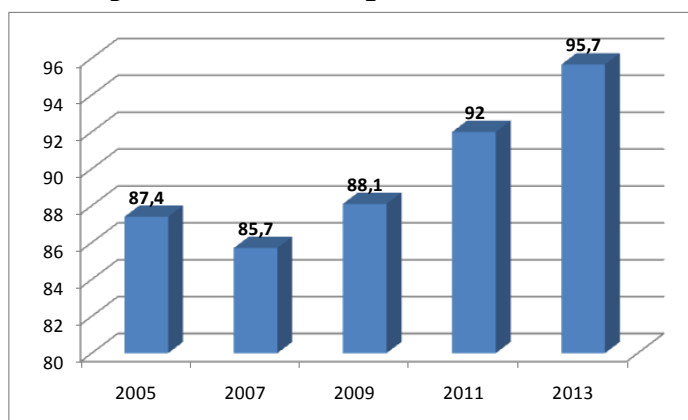


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

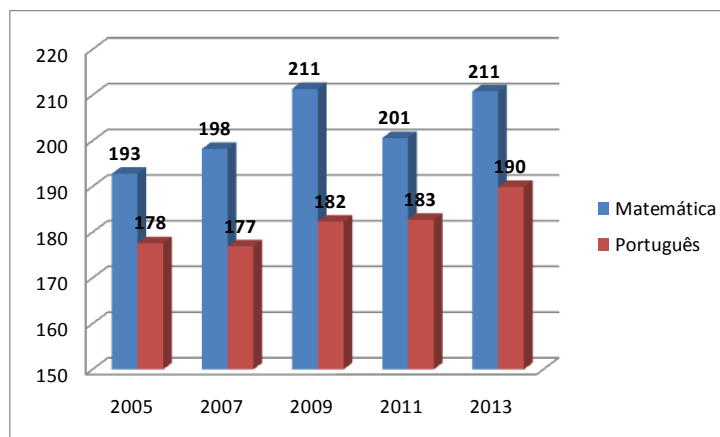
Em síntese, houve um aumento da frequência, assim como das notas das disciplinas que compõe a Prova Brasil. Os dados estão expostos nas Figuras 01 e 02.

Figura 01 - Frequência Escolar



Cumprе ressaltar, além do mais, que o hiato relativo ao ensino oferecido pelo setor privado continua não desprezível, visto que o IDEB obtido foi de 7,3 para as escolas privadas no Estado nos anos iniciais.

Figura 02 - Evolução do Desempenho.



No desagregado dos dados, observa-se que a Escola Municipal Vereador Jose Deperon Filho sofreu queda de desempenho no biênio 2011-2013.

Por fim, segundo dados da Fundação Seade, a situação operacional da saúde no Município mostra uma taxa de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

mortalidade infantil nula, abaixo, portanto, da média registrada na Região de Governo de Ribeirão Preto, de 12,69.

Subsidiou o exame dos autos o acessório TC-002052/126/13 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Contas anteriores:

2012	TC 001984/026/12	favorável
2011	TC 001395/026/11	favorável
2010	TC 002923/026/10	favorável

É o relatório.
galf.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-002052/026/13

De acordo com as manifestações de ATJ e MPC, que acolho, as contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras estão em condições de serem aprovadas, diante do bom resultado orçamentário, assim como, do cumprimento dos limites legais de despesa.

No que diz respeito ao ensino, a administração destinou ao setor o correspondente a 27,22% das receitas provenientes de impostos e transferências, cumprindo o artigo 212 da Constituição Federal.

Da receita proveniente do FUNDEB, 83,42% foram aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, conforme determina o artigo 60, inciso XII do ADCT, tendo sido atendidas também as disposições contidas na Lei Federal nº 11.494/2007.

Nas ações e serviços públicos de saúde a administração aplicou o correspondente a 27,88% da arrecadação de impostos, atendendo, portanto, ao que prescreve o artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Do ponto de vista operacional, os resultados na saúde e educação são razoáveis, devendo, no entanto, serem tomadas medidas visando à recuperação da qualidade da Escola Municipal Vereador Jose Deperon Filho.

As despesas com pessoal e reflexos não ultrapassaram o limite máximo fixado pela legislação, pois corresponderam a 47,22% da receita corrente líquida.

Os repasses de duodécimos à Câmara Municipal foram realizados em montantes compatíveis com os definidos pelo art. 29-A da Constituição Federal.

O pagamento dos precatórios foi feito de modo regular, não tendo sido encontrados problemas no recolhimento de encargos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

No tocante ao resultado orçamentário, observo que foi constatada uma situação favorável, com superávit orçamentário e financeiro.

Sobre as anotações do órgão de fiscalização a respeito dos contratos, do planejamento das políticas públicas, assim como dos dados enviados ao sistema AUDESP, as falhas apontadas são releváveis, tendo em vista a ausência de anotação do órgão de instrução de prejuízo aos cofres públicos.

Juízo idêntico é aplicável ao pagamento de horas extras, que pode ser relevado neste no momento, mas que merece recomendação, para evitar no futuro possíveis danos ao Erário.

As medidas tomadas deverão ser acompanhadas pela fiscalização.

Por fim, as outras imperfeições registradas no laudo de fiscalização não formam conjunto suficiente capaz de contaminar toda a gestão do período.

Com efeito, a defesa prestou justificativas razoáveis e anunciou para elas a adoção de providências para saná-las, situação que deverá ser oportunamente averiguada.

Feitas tais considerações, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Santa Cruz das Palmeiras, relativas ao exercício de 2013, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determino ainda que se expeça ofício ao Executivo com recomendações para que:

- intensifique os esforços para melhorar a qualidade dos serviços prestados na área da saúde e da educação, especialmente, no tocante à Escola Municipal Vereador Jose Deperon Filho;
- garanta a fidedignidade das informações prestadas ao sistema AUDESP;
- observe rigorosamente a legislação referente a licitações;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

-realize a renegociação de contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS;
-elimine as deficiências existentes no quadro de pessoal, evitando o pagamento excessivo de horas extras;
-atenda aos preceitos da transparência fiscal e às Instruções desta E. Corte.

Eis o meu voto.